

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Direito da Concorrência Avançado

Turma A Noite | Ano letivo 2025/26 | Exame final - 18/06/2026

Duração: 120 minutos

Grupo I

(12 valores)

A *MoveNow* explora uma plataforma de mobilidade urbana que intermedeia, através de uma aplicação, viagens entre passageiros e motoristas independentes; opera ainda um serviço próprio de aluguer de trotinetes elétricas e um sistema integrado de pagamentos. Nas principais cidades de Portugal, Espanha, França e Itália mais de 60% das viagens intermediadas por aplicação passam pela *MoveNow*. O algoritmo da plataforma ordena os motoristas apresentados ao utilizador e dá posição de destaque ao serviço premium próprio, “*MoveNow Black*”. A *MoveNow* recolhe dados detalhados sobre padrões de procura, que não disponibiliza a terceiros. Recentemente, adquiriu a *CityScoot*, uma pequena empresa titular de tecnologia inovadora de baterias para micromobilidade, por um valor elevado, mas cujo volume de negócios se situa abaixo dos limiares de notificação obrigatória.

Responda de forma fundamentada às seguintes questões, identificando as normas relevantes, qualificando os problemas jurídicos e aplicando-os aos factos.

a) Defina o(s) mercado(s) relevante(s) e aprecie se a *MoveNow* detém posição dominante. (4 valores)

b) A ordenação algorítmica que favorece o «*MoveNow Black*» e a retenção de dados de procura podem configurar abuso de posição dominante nos termos do artigo 102.º TFUE? (4 valores)

c) A aquisição da *CityScoot*, abaixo dos limiares de notificação, pode ainda assim ser controlada à luz do direito da União Europeia? Considere a possibilidade de remessa pelas autoridades nacionais à Comissão Europeia, prevista pelo artigo 22.º do Regulamento das Concentrações e a aplicabilidade do artigo 102.º TFUE a concentrações não notificáveis. (4 valores)

Grupo II

(8 valores)

“O *Digital Markets Act* (DMA) tornou redundante a aplicação do artigo 102.º TFUE às grandes plataformas digitais.” Discuta esta afirmação, analisando a relação entre a regulação *ex ante* do DMA e o controlo *ex post* do abuso de posição dominante e considerando os principais casos onde os dois instrumentos se podem cruzar.

Consulta: só é permitida a consulta do Tratado da União Europeia, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e da seguinte legislação: Regulamento n.º 139/2004 (Regulamento de Concentrações da EU) e Regulamento n.º 2022/1925 (*Digital Markets Act*). O uso de equipamentos eletrónicos não é permitido, com exceção de alunos NEE devidamente autorizados pelo regente.

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Direito da Concorrência Avançado

Turma A Noite | Ano letivo 2025/26 | Exame final - 18/06/2026

Duração: 120 minutos

TÓPICOS DE CORREÇÃO

Grupo I

- a) Mercado relevante e posição dominante (4 valores)
- Mercado do produto: intermediação por app como plataforma multilateral; mercado único vs. por vertente; (in)exclusão de táxi/VTC/transporte público; eventual autonomia de micromobilidade e pagamentos (1,5 valores);
 - Mercado geográfico e efeito sobre o comércio entre Estados-Membros (0,5 valores)
 - Dominância: quota >60%; presunção acima de 50%; efeitos de rede, escala, single-homing, dados como barreira à entrada; independência de comportamento (2 valores).
- b) Abuso de posição dominante (4 valores)
- Enquadramento: Responsabilidade especial da empresa dominante; análise pelos efeitos (0,5 valores);
 - Ordenação favorável ao «MoveNow Black» = auto-preferência / alavancagem; idoneidade para afastar concorrentes; art. 102.º, al. c); referência à jurisprudência Google Shopping, Bronner e Google Android (2 valores);
 - Retenção dos dados de procura = recusa de acesso; indispensabilidade, replicabilidade, justificação objetiva; referência à jurisprudência Bronner e Microsoft (1,5 valores).
- c) Aquisição da CityScoop (4 valores)
- Via do art. 22.º RCE: remessa pelas autoridades nacionais; aplicação a operação sub-limiar (1,5 valores);
 - Via do art. 102.º TFUE: controlo ex post da concentração por empresa dominante que reforça a dominância; jurisprudência Continental Can e Towercast (2 valores);
 - DMA: dever de informação de concentrações pelo gatekeeper – art. 14.º DMA (0,5 valores).

Grupo II

- Distinção lógicas ex ante vs. ex post; limites da aplicação do art. 102.º TFUE (arts. 5.º DMA e art. 102.º TFUE) (2,5 valores);
- Âmbitos e coexistência dos regimes: gatekeepers vs posição dominante, ne bis in idem e aplicação residual do art. 102.º TFUE a abusos de exploração e condutas não tipificadas no DMA (art. 1.º, n.º 6 DMA) (2 valores);
- Casos de cruzamento dos dois instrumentos (referir *Google Shopping*; *Google Android*; *Meta c. Bundeskartellamt*, C-252/21; *Apple*; *Amazon*) (2,5 valores);
- Avaliação crítica e conclusão (1 valor)